



Mensagens

Contactos

Calendário

Definições

Voltar Nova mens... Responder Responde Reencamir Eliminar Mover Imprimir Arquivo Mais

A Receber 121

Rascunhos

Itens Enviados

Spam 1

Reciclagem

Arquivo

Reequilíbrio Financeiro dos C...

Mensagem 50 de 452

Remetente **postogedeao@terra.com.br**
 Para **controladoria@presidentejuscelino.ma.gov.br**
 Data **2022-04-04 17:24**
 Prioridade **Normal**

REAJUSTE CONT... (~1,4 MB)

Boa tarde!

Segue o Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro, referente aos contratos;

- Contrato nº 010020101/2022 - Secretaria Municipal de Administração;
- Contrato nº 010020102/2022 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Contrato nº 010020103/2022 - Secretaria Municipal de Educação;
- Contrato nº 010020104/2022 - Secretaria Municipal de Saúde.

Sr. Controlador do Município de Presidente Juscelino,

Solicitamos o reequilíbrio financeiro dos contratos em virtude das variações de preço dos combustíveis ocasionados pelo mercado externo, portanto o valor contrato não supre mais os custos dos mesmos, como demonstra a tabela da Agência Nacional de Petróleo em anexo. Portanto, segue a solicitação do Reequilíbrio Financeiro e Econômico.

Desde já agradecemos a atenção.

Darlene Linhares Moraes
(98)98112-9976

POSTO GEDEÃO

Avenida Padre Possodônio, s/n, Centro, CEP: 65150-00, Rosário - MA
CNPJ: 07.516.487/0001-09



A

Controladoria Municipal

da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino Maranhão.

Ref: Contratos nº: 010020101/2022, 010020102/2022, 01002013/2022,
010020104/2022.

Processo Administrativo nº 01.002/2022

Assunto: PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

MORAES & LINHARES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 07.516.487/0001-09, localizada na Avenida Padre Possodônio, s/n, Centro, CEP: 65150-000, Rosário -MA através de sua representante legal a Sra. Iderli Linhares Moraes, portador do CPF sob nº 269.705.033-72 e Carteira de Identidade sob o nº 053078332014-1 SSP/MA apresentar **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATO** do contrato, que faz nos seguintes termos.

1. SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino - MA, realizou contrato com esta empresa através do Pregão Eletrônico nº 002/2022, tendo como objeto: a aquisição de combustíveis automotivos.

Ocorre Ilustre Controlador que o fornecimento de combustível dos supracitados contratos anteriormente reajustados, sofreram variações em seu valor, de tal modo que o preço orçado **não mais se compactua com o valor de mercado**, pois, nesse ano de 2022 o valor da gasolina e do diesel sofreram aumentos, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, a requerente anexou planilha de Formação de Preços da Agência Nacional de Petróleo – ANP, que parametriza os preços de mercado de combustíveis, onde comprovam a elevação dos custos do objeto contratado, uma vez que nos contratos supracitados os valores estão correlacionados da seguinte forma:

GASOLINA R\$6,49	DIESEL COMUM R\$5,60	DIESEL S10 R\$5,61
-------------------------	-----------------------------	---------------------------

POSTO GEDEÃO

Avenida Padre Possodonio, s/n, Centro, CEP: 65150-00, Rosario - MA
CNPJ: 07.516.487/0001-09



Conforme planilha em anexo, esta requerente comprova a elevação dos custos do produto no mercado, uma vez que os combustíveis originalmente cotados para a cidade de São Luis/MA, utilizada como base de referência para parametrizar nossos preços, está distribuída da seguinte forma:

GASOLINA R\$7,02	DIESEL COMUM R\$6,62	DIESEL S10 R\$6,82
------------------	----------------------	--------------------

Trata-se de impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com a Prefeitura, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e conseqüentemente, **a contratada está suportando prejuízos financeiros.**

Deste modo, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do contrato.

3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes.

1. d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**

Ademais o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico - financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

POSTO GEDEÃO

Avenida Padre Possodonio, s/n, Centro, CEP: 65150-00, Rosario – MA
CNPJ: 07.516.487/0001-09



XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Apesar da norma não prever de forma literal a expressão “equilíbrio econômico-financeiro”, aduz que deve ser mantida “as condições efetivas da proposta nos termos da lei”.

Neste diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos **destina-se a beneficiar à própria Administração**. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorre o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.” JUSTEN FILHO Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: 2018).

Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas (...)” (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)(grifo nosso)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação **a equação econômico-financeira**.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Resta demonstrada, a todas as luzes, “data vênia”, o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, seja, o Contrato merece ser revisado, e o equilíbrio econômico financeiro deve ser realinhado.

POSTO GEDEÃO

Avenida Padre Possodonio, s/n, Centro, CEP: 65150-00, Rosário – MA
CNPJ: 07.516.487/0001-09



4. REQUERIMENTOS

ISSO POSTO requer-se:

1. A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro para os respectivos preços **GASOLINA COMUM R\$7,02, DIESEL COMUM R\$ 6,62 E DIESEL S10 R\$ 6,82**, conforme planilha da **AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO – ANP**, de prova em anexo.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Rosário - MA, 04 de Abril de 2022.

MORAES & LINHARES
LTDA., 075164870001
09

Assinado digitalmente por
MORAES & LINHARES
LTDA., 075164870001
Data: 2022.04.04 14:28:49
-01'31"

Moraes & Linhares Ltda

POSTO GEDEÃO

Avenida Padre Possodonio, s/n, Centro, CEP: 65150-00, Rosario - MA
CNPJ: 07.516.487/0001-09



SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços Praticados - MARANHÃO

Resumo II - GASOLINA COMUM R\$/l

Período: De 27/03/2022 a 02/04/2022

DADOS MUNICIPIO					
MUNICIPIO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	Preço Consumidor			
		PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
BALSAS	7	8,018	0,168	7,879	8,39
BARRA DO CORDA	9	7,58	0,186	7,29	7,799
IMPERATRIZ	13	7,223	0,041	7,19	7,299
PINHEIRO	5	7,459	0,145	7,34	7,699
SAO JOSE DE RIBAMAR	10	6,99	0,011	6,969	6,999
SAO LUIS	45	7,021	0,088	6,95	7,399

Data de Emissão : 04/04/2022

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços Praticados -
MARANHÃO

Resumo II - OLEO DIESEL R\$/l

Período: De 27/03/2022 a 02/04/2022

DADOS MUNICIPIO					
MUNICIPIO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	Preço Consumidor			
		PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
BALSAS	6	7,13	0,275	6,78	7,60
BARRA DO CORDA	5	6,708	0,088	6,58	6,79
IMPERATRIZ	2	6,969	0,028	6,949	6,989
PINHEIRO	5	7,079	0,198	6,87	7,299
SAO JOSE DE RIBAMAR	3	6,3	0	6,3	6,30
SAO LUIS	8	6,629	0,182	6,29	6,80

Data de Emissão : 04/04/2022

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

POSTO GEDEÃO

Avenida Padre Possodonio, s/n, Centro, CEP: 65150-00, Rosario – MA
CNPJ: 07.516.487/0001-09



SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços Praticados - MARANHÃO
Resumo II - OLEO DIESEL S10 R\$/l
Período: De 27/03/2022 a 02/04/2022

DADOS MUNICIPIO					
MUNICIPIO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	Preço Consumidor			
		PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
BALSAS	7	7,127	0,259	6,79	7,62
BARRA DO CORDA	9	6,801	0,102	6,59	6,99
IMPERATRIZ	12	6,968	0,059	6,82	6,999
PINHEIRO	4	7,222	0,052	7,19	7,299
SÃO JOSE DE RIBAMAR	10	6,724	0,134	6,5	6,899
SÃO LUIS	45	6,82	0,191	5,98	7,199

Data de Emissão : 04/04/2022

Rosário - MA 04 de Abril de 2022.

MORAES & LINHARES
LTD.:075164870001
09

A. S. do Prado de Almeida
MORAES & LINHARES
LTD.:07516487000109
04/04/2022 04:04:14:14:21
02:00

Moraes & Linhares Ltda



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16

PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.02/2022-CPL/PMPJ

**OBJETO: Repactuação dos preços contratados Aumento de Preço -
Necessidade de Identificação do Impacto dos Insumos no Objeto
Licitado - Inteligência do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93**

1 – RELATÓRIO

Considerando o Decreto Municipal nº 001/2021, assinado pelo Prefeito Municipal no dia 05 de Janeiro de 2021.

Considerando que é competência da Controladoria Geral do Município comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, bem como coordenar o andamento dos procedimentos licitatórios, verificando a regularidade dos mesmos.

Considerando, ainda, o disposto no art. 38, VI, da Lei de Licitações.

Considerando o envio, pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, dos presentes autos de processo administrativo Nº 01.002/2022, oportuna a análise da regularidade de tramitação, nos termos da Legislação aplicável.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do presente reequilíbrio econômico-financeiro, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, no estrito exercício de minhas atribuições legais.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com os termos do art. 38, VI, da Lei n.º 8.666/93, a manifestação desta Controladoria Geral, tendo em vista sua competência definida em Lei.

3- HISTÓRICO

A questão colocada a apreciação do órgão da Controladoria-Geral deste Município resume-se na necessidade de exame do requerimento protocolizado pela empresa MORAES & LINHARES LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 07.516.487/0001-09, sediada à Avenida Padre

1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16

Possodonio, S/N, Centro CEP: 65.150-000, Rosário - MA, onde, em síntese, solicita o reequilíbrio econômico financeiro dos contratos de nº 01.0020101/2022; 010020102/2022; 010020103/2022 e 010020104/2022, firmados com as secretarias municipais de Presidente Juscelino/MA, justificando que os itens Gasolina Comum; Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10 sofreram alterações de preço.

Visando demonstrar referida alteração, a empresa requerente apresentou pesquisa de preços realizada na ANP (Agência Nacional de Petróleo e Gás) do Estado do Maranhão anexo a Solicitação, confrontando do porque os produto necessitam serem ratificados.

A solicitação do parecer foi encaminhada através do despacho do setor de Licitação do Município.

4 - MÉRITO

4 1- DO REALIMENTO

O realinhamento de preços ou manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e pertinente a execução contratual, especificadamente à alteração bilateral do contrato, conforme detectamos no art. 65, II, "d", "in verbis":

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(.)

II- por acordo das partes:

(.)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual."

Antes, porém, de saber a forma pela qual ocorre tal restabelecimento, é necessário compreender quando e por que o mesmo tem cabimento. Além do disposto na Lei de Licitações, o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual tem sustentado constitucional, vejamos:

"Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações

2
RDM



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16

serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusula que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (grifamos)

O equilíbrio econômico-financeiro e a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação. A própria Administração, e não somente o contratado, deve interessar se pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Uma das razões e o fato de que, se o equilíbrio contratual não for aceito pela administração, as propostas quando apresentadas serão elaboradas com preços superiores a realidade, posto que o licitante já estaria a considerar em sua oferta os possíveis eventos que viessem a romper com tal equilíbrio.

Outra razão do fato de que, se as propostas forem apresentadas com preços reais (de mercado), mas não houver perspectiva de que o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual será mantido, certamente em determinada fase da execução contratual, o serviço não será prestado com a mesma qualidade ou o material entregue já não mais possuirá as mesmas características.

Outro ponto a considerar é que, os preços praticados pelos licitantes na licitação, podem decrescer durante a execução contratual.

Assim, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior a proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes.

Neste sentido, a proposta inexequível não seria razão para ocorrer a promoção do restabelecimento. Da mesma maneira, não pode dar razão ao restabelecimento, a omissão de encargos incidentes sobre o objeto contratado. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes. Assim, sempre que os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos, a situação original constante da proposta estará modificada e, portanto, deverá ser restabelecida através de aditamento contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16

O restabelecimento do equilíbrio não é revelado como ato discricionário da Administração, esta somente pode recusar-se deferimento diante de uma das seguintes situações:

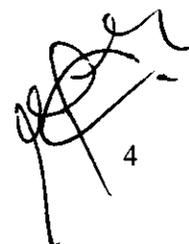
- a) ausência de elevação dos encargos;
- b) ocorrência do evento anterior & formulação da proposta;
- c) ausência de nexos causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos;
- d) culpa do contratado pela majoração de seus encargos.

A ausência de previsão contratual ou editalícia não prejudica a aplicação do restabelecimento do equilíbrio, pois sua origem não é contratual, e sim constitucional, conforme dispositivo acima colacionado.

Não se pode confundir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com o reajustamento de preços e a atualização monetária. Estes se destinam a compensar, exclusivamente, os efeitos das variações inflacionárias. A diferença entre reajuste de preços e atualização monetária é que, enquanto o primeiro baseia-se em índices setoriais, a atualização monetária refere-se aos índices gerais de inflação. Por força da legislação vigente, o reajustamento de preços somente pode ser levado a efeito se decorrido período posterior a data de validade da proposta.

Sobre os procedimentos operacionais do realinhamento de preços, a administração deve atentar para os seguintes passos:

- a) necessidade da existência de um documento devidamente protocolado pelo contratado com todos os dados o processo, justificando a necessidade do realinhamento e comprovando para a Administração a necessidade de recomposição de preços quanto ao valor de determinado bem ou serviço;
- b) de posse do requerimento, a Administração deverá analisá-lo e, caso haja necessidade, deverá enviá-lo ao Controlador Interno visando a elaboração de parecer;
- c) após, os documentos deverão ser juntados aos autos do processo e levados a autoridade competente (a mesma que assinou o contrato), visando o deferimento ou indeferimento, com a devida justificativa;
- d) se deferida a solicitação, a Administração deverá providenciar termo aditivo ao contrato, recompondo os preços em questão e deverá providenciar a convocação do contratado para assiná-lo, se indeferida, a Administração deverá notificar o contratado expondo os motivos determinantes;
- e) por fim, se concedido o realinhamento de preços, o setor de licitações e contratos deverá contactar com o setor de contabilidade para verificar a possibilidade da elaboração de um empenho complementar, caso haja necessidade.



4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16

Desta forma, para que seja feito o acompanhamento, o servidor responsável pela fiscalização deste contrato (art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/93) deverá atentar para o mercado fornecedor, colhendo e analisando corriqueiramente as variações de preços no mercado.

Com relação ao caso em apreço, detecta-se que a empresa requerente tem direito ao realinhamento do preço da Gasolina Comum; Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10, produtos estes licitados no PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.002/2022, PREGÃO ELETRONICO n.º 002/2022-SRP, eis que está aplicando apenas a diferença ratificando o valor do produto, aumentando o gasto para a Administração do valor apresentado, mantendo para si a mesma margem de lucro originariamente estabelecida.

Além disso, foi apresentada, junto a documentação a pesquisa de preços realizada na ANP (Agência Nacional de Petróleo e Gás) do Estado do Maranhão anexo a Solicitação, confrontando do porque os produto necessitam serem ratificados;

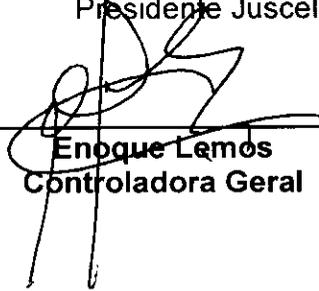
5 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, pelas razões acima especificadas, levando em consideração o texto legal e a posição jurisprudencial, bem como os documentos acostados pela empresa requerente, opino no sentido de deferir o pedido da empresa MORAES & LINHARES LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 07.516.487/0001-09, sediada à Avenida Padre Possodonio, S/N, Centro CEP: 65.150-000, Rosário - MA, em relação aos produtos: Gasolina Comum; Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10. Ficando assim reajustados para Gasolina Comum: R\$ 7,02; Óleo Diesel Comum: R\$ 6,62 e Óleo Diesel S10: R\$ 6,82.

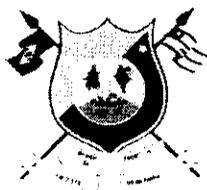
Importa a necessidade da publicação resumida deste instrumento será efetivada conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial Municipal e em atendimento a IN 34/2014- TCE/MA, devem os autos serem disponibilizados no SACOP e no Portal da Transparência da Administração Municipal.

É o parecer.

Presidente Juscelino-MA, 05 de Abril de 2022.



Enoque Lemos
Controladora Geral



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16

AUTORIZAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.002/2022
PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2022-SRP

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Combustíveis para atender a demanda da frota dos Veículos do Município de Presidente Juscelino/MA.

Autorizamos a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA, proceder à o Termo de Aditamento do reequilíbrio econômico-financeiro preços contratuais com base na cláusula oitava – das alterações, Parágrafo Único do contrato. Ficando assim reajustados para Gasolina Comum: R\$ 7,02; Óleo Diesel Comum: R\$ 6,62 e Óleo Diesel S10: R\$ 6,82, preços em conformidade com a mais recente pesquisa de preços realizada pela ANP (Agência Nacional de Petróleo e Gás) Estado do Maranhão dos contratos de nº 01.0020101/2022; 010020102/2022; 010020103/2022 e 010020104/2022 nos termos da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Presidente Juscelino (MA), 06 de Abril de 2022.

DANIEL NINA
NUNES:0100299130
7

Assinado de forma digital por
DANIEL NINA
NUNES:01002991307
Dados: 2022.05.13 09:36:04 -03'00'

VIVIANE ARRUDA
PEREIRA
BRITO:97553387304

Assinado de forma digital por
VIVIANE ARRUDA PEREIRA
BRITO:97553387304
Dados: 2022.04.06 09:40:44
-03'00'

DANIEL NINA NUNES
Secretário Municipal de Administração
PORTARIA 005/2021

VIVIANE ARRUDA PEREIRA BRITO
Secretário Municipal de Saúde
PORTARIA 003/2021

THAMIRIS CRISTINA
SILVA
RABELO:02260228380

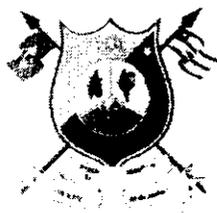
Assinado de forma digital por
THAMIRIS CRISTINA SILVA
RABELO:02260228380
Dados: 2022.04.06 10:45:06 -03'00'

LIDIMAR BAIMA
ALVES:17611067320

Assinado de forma digital por
LIDIMAR BAIMA
ALVES:17611067320
Dados: 2022.04.06 14:37:28 -03'00'

THAMIRIS CRISTINA SILVA RABELO
Secretário Municipal de Educação
PORTARIA 002/2021

LIDIMAR BAIMA ALVES
Secretário Municipal de Assistência Social
PORTARIA 015/2021



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino - MA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE
JUSCELINO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MA - 01/2021

DECRETO Nº 001 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Designa sobre a rescisão de todos os contratos temporários e exoneração de cargos em provimentos de comissão celebrados pela Administração Pública do Município de Presidente Juscelino/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município (mencionar o número da Lei, se possível) e,

CONSIDERANDO o processo precário de transição de gestão entre o antigo Prefeito Municipal e a atual gestão;

CONSIDERANDO que o antigo gestor municipal, no exercício de 2016-2020, vinha mantendo contratos temporários de trabalho, com (ou sem) aprovação de uma Lei Municipal pela Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que devemos obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e a necessidade de reequilíbrio e manutenção dos gastos públicos (LC 101/2000);

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de um processo de recadastramento dos servidores públicos municipais para apuração do quantitativo do quadro de servidores do Município de Presidente Juscelino/MA;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam RESCINDIDOS todos os contratos de trabalho temporário celebrados pelo Município de Presidente Juscelino/MA, no período de 2016-2020, devendo os Srs. Secretários Municipais adotarem imediatamente todos os atos necessários à consequente exclusão dos profissionais alcançados por este decreto da folha de pagamento, após apuração em processo de recadastramento dos servidores públicos municipais.

Art. 2º. Fica determinado ao Chefe do Setor de Pessoal que a inclusão de qualquer servidor nos quadros do funcionalismo local se dará somente por autorização expressa/documentada do Prefeito, sob pena de responsabilização pelo eventual descumprimento, com abertura de processo administrativo disciplinar e demais providências legais pertinentes.

Art. 3º. Ficam EXONERADOS os ocupantes de cargos em Comissão do primeiro e segundo escalão, no âmbito da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Cachoeira Grande, Estado do Maranhão.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

SEDE DO PODER MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 002 DE 1 DE JANEIRO DE 2021.

Designa os ordenadores de despesa, suas atribuições, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município (mencionar o número da Lei, se possível), considerando o disposto na Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Os Secretários Municipais de Saúde, Educação, de Assistência Social e de Administração terão a competência para praticar dos atos de ordenação de



despesas e a ordem de pagamento de que tratam os artigos 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, no âmbito da unidade administrativa que titulariam, relativamente à aplicação dos recursos financeiros oriundos de arrecadação própria, transferências constitucionais obrigatórias e transferências voluntárias, vinculados às respectivas.

Art. 2º. O Secretário Municipal de Administração será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Finanças, o Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Transporte, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca.

§1º. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas da Secretaria Municipal de Administração e as demais unidade administrativa conforme cita-se no caput desse artigo serão de competência do Prefeito Eleito mediante assinaturas conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, com Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º. O Secretário Municipal de Educação será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Educação, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

Art. 4º. O Secretário Municipal de Saúde será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. O Secretário Municipal de Assistência Social será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. Dentro da Implantação do modelo descentralizado de gestão administrativa, são considerados atos de ordenação de despesa, nas suas

áreas de competência e abrangidas pelas unidades administrativas que titularizam:

I. Autorização da emissão de notas de empenho à conta do Fundo Nacional da Educação Básica (FUNDEB), do Fundo Municipal de Saúde (FMS) e do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

II. Autorização da emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesa para o Município;

III. Representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares;

IV. Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros;

V. Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas;

VI. Abertura do Processo Licitatório;

VII. Autorização do Termo de Referência;

VIII. Autorização do Edital

IX. Autorização de processo licitatório;

X. Adjudicação, quando existir recurso;

XI. Homologação de resultado de licitação bem como a sua dispensa e inexigibilidade e contratação direta;

XII. Assinatura de contratos/termos aditivos.

XIII. Concessão de adiantamentos.

§1º. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinaturas conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, dos do Secretário Municipal de Finanças.

§2º. A validade das notas de empenho a que se referem os incisos I, II, bem como os atos que se referem os incisos IV e V deste artigo ficam condicionadas as assinaturas conjuntas e solidárias dos Secretários Municipais das respectivas áreas e do Secretário de Finanças.



§3º. As notas de empenho à conta dos recursos da fonte do Tesouro Municipal serão assinadas conjunta e solidariamente pelos Secretários Municipais destas áreas e pelo Secretário de Finanças.

Art. 7º. Cada secretário municipal, detentor da ordenação de despesas, será responsável pela autorização de todas as compras, materiais, bens e serviços relacionados a sua unidade administrativa.

§ 1º. Em período de férias ou afastamento do secretário, a movimentação será assinada pelo secretário interino da Pasta, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. Os contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares que gerem despesas para o Município somente serão assinados, na forma deste Decreto, mediante a satisfação simultânea dos seguintes requisitos:

- I. Conclusão e divulgação do resultado do respectivo procedimento licitatório, quando for o caso;
- II. Empenho prévio do valor total (global) ou estimado da despesa a ser liquidada no exercício;
- III. Minuta do respectivo termo previamente aprovada e carimbada pela Assessoria Jurídica;
- IV. Indicação, no respectivo termo, da dotação orçamentária e número da nota de empenho;
- V. Indicação, no preâmbulo do respectivo termo, no número do processo administrativo.

Art. 9º. É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisito.

Art. 10. Os Ordenadores de despesa respondem administrativamente, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Art. 11. A Controladoria Geral do Município exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único: Obriga-se o Controlador-Geral do Município a comunicar ao Prefeito Municipal a

ocorrência de eventual descumprimento estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

SEDE DO PODER MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 003, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Determina a imediata suspensão de todos os pagamentos de fornecedores do âmbito municipal, convoca credores do município para apresentação de documentos e dá outras providências.

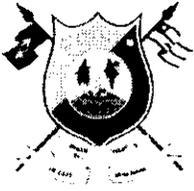
O PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a impossibilidade dos trabalhos da Equipe de Transição Municipal causada por entraves criados pelo ex-prefeito, que não forneceu os dados relativos ao cadastro de fornecedores, contratos administrativos, licitações e demais relatórios contábeis;

CONSIDERANDO a possibilidade de existência de contratos fictícios de prestação de serviços, de obras, fornecimento de bens e congêneres, que poderão causar lesão irreversível ao patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar a ação do Governo Municipal com austeridade, adotando critérios de prioridade no emprego de recursos públicos, indispensáveis ao saneamento das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de submissão das despesas da Administração Direta e Indireta às restrições orçamentárias e financeiras previstas na Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA, vem através deste, convocar a empresa MORAES & LINHARES LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 07.516.487/0001-09, sediada à Avenida Padre Possodonio, S/N, Centro CEP: 65.150-000, Rosário - MA, para assinatura do Termo de Aditamento dos Contrato Administrativo de nº 010020101/2022; 010020102/2022; 010020103/2022 e 010020104/2022, juntamente as Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, referente à Contratação de Pessoa Jurídica para o Fornecimento de Combustíveis para Abastecimento da frota dos Veículos De diversas Secretarias do Município de Presidente Juscelino/MA.

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante os Tributos Federais, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União; Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF; Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16



Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Presidente Juscelino – MA, 08 de Abril de 2022

DANIEL NINA Assinado de forma digital por
NUNES:01002991307 DANIEL NINA NUNES:01002991307
Dados: 2022.04.08 15:38:03 -03'00'

DANIEL NINA NUNES

Secretário Municipal de Administração
PORTARIA 005/2021

THAMIRIS CRISTINA Assinado de forma digital por
SILVA THAMIRIS CRISTINA SILVA
RABELO:02260228380 RABELO:02260228380
Dados: 2022.04.08 15:38:20 -03'00'

THAMIRIS CRISTINA SILVA RABELO

Secretário Municipal de Educação
PORTARIA 002/2021

VIVIANE ARRUDA PEREIRA Assinado de forma digital por
BRITO:97553387304 VIVIANE ARRUDA PEREIRA
BRITO:97553387304
Dados: 2022.04.08 15:38:42 -03'00'

VIVIANE ARRUDA PEREIRA BRITO

Secretário Municipal de Saúde
PORTARIA 003/2021

LIDIMAR BAIMA Assinado de forma digital por
ALVES:17611067320 LIDIMAR BAIMA
ALVES:17611067320
Dados: 2022.04.08 15:39:22 -03'00'

LIDIMAR BAIMA ALVES

Secretário Municipal de Assistência Social
PORTARIA 015/2021



PREFEITURA DE ROSÁRIO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CNPJ: 41.479.569/0001-69
Rua Urbano Santos, nº 970, Centro, Rosário-MA



14/01/2022 11:41:20
USUÁRIO:ATENDENTE02

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 1062/2022
AUTENTICAÇÃO:1F34004EBCB05F9ACDA6016D5CC52D5E

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **MORAES & LINHARES LTDA.**, inscrita sob o CNPJ: **07.516.487/0001-09**, situada à **AVENIDA PADRE POSSODONIO, S/N CENTRO**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no desrespeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **14/04/2022**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

ROSARIO-MA, 14/01/2022.





PREFEITURA DE ROSÁRIO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CNPJ: 41.479.569/0001-69
Rua Urbano Santos, nº 970, Centro, Rosário-MA



14/01/2022 11:58:04
USUÁRIO:ATENDENTE02

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 1063/2022
AUTENTICAÇÃO:B06B5541A62ED438F956B662B4E1EC28

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que o a empresa **MORAES & LINHARES LTDA.**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **07.516.487/0001-09**, situada à **AVENIDA PADRE POSSODONIO, S/N CENTRO**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **14/04/2022**.
Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

ROSARIO-MA, 14/01/2022.





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 037386/22 **Data da** 16/03/2022 22:13:54

Inscrição Estadual: 120892774 **CPF/CNPJ:** 07516487000109

Razão Social: MORAES & LINHARES LTDA EPP

Endereço: AVE PADRE POSSODONIO, S N CEP: 65100000 - CENTRO

Telefone: (98)2318914 **Município:** ROSARIO **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 14/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/03/2022 22:41:36



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 017954/22

Data da

16/03/2022 22:15:17

Inscrição Estadual: 120892774

CPF/CNPJ: 07516487000109

Razão Social: MORAES & LINHARES LTDA EPP

Endereço: AVE PADRE POSSODONIO, S N CEP: 65100000 - CENTRO

Telefone: (98)2318914

Município: ROSARIO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 14/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/03/2022 22:43:23



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MORAES & LINHARES LTDA.
CNPJ: 07.516.487/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:06:20 do dia 12/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/07/2022.

Código de controle da certidão: **1C74.A94D.82A7.7ABE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.516.487/0001-09

Razão Social: MORAES LINHARES LTDA

Endereço: AV PADRE POSSODONIO S N / CENTRO / ROSARIO / MA / 65100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2022 a 20/04/2022

Certificação Número: 2022032200414140118250

Informação obtida em 01/04/2022 11:18:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MORAES & LINHARES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.516.487/0001-09

Certidão nº: 769172/2022

Expedição: 11/01/2022, às 18:46:41

Validade: 09/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MORAES & LINHARES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.516.487/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16

PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
JUSCELINO**
Um novo tempo, uma nova história



PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 010020101/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.002/2022

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º
010020101/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE JUSCELINO/MA ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA MORAES
& LINHARES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ
n.º 07.516.487/0001-09.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, situado na Rua Castelo Branco, S/N, Centro, Presidente Juscelino/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.003.891/0001-16, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sr. Daniel Ninas Nunes, portador do CPF n.º 010.029.913-07 e RG n.º 1176235998 GEJUSPC/MA, residente e domiciliado na Rua Antero Ap. Coimbra, s/n na cidade de Presidente Juscelino/MA;

CONTRATADO: MORAES & LINHARES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ n.º 07.516.487/0001-09, localizada na Avenida Padre Possodonio, s/n, Centro, CEP: 65150-000, Rosário -MA, representada por sua representante legal a Sra. Iderli Linhares Moraes, portador do CPF sob n.º 269.705.033-72 e Carteira de Identidade sob o n.º 053078332014-1 SSP/MA.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato de Contratação de Pessoa Jurídica para o Fornecimento de Combustíveis para Abastecimento da frota dos Veículos da Secretaria Municipal de Administração do Município de Presidente Juscelino/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA, tendo em vista o contido nos autos do processo administrativo n.º PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.002/2022, sujeitando-se as Normas da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente termo aditivo consiste em:

Ficam repactuados os preços contratuais por força da necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em epígrafe, ficando assim: Gasolina Comum: R\$ 7,02; Óleo Diesel Comum: R\$ 6,62 e Óleo Diesel S10: R\$ 6,82, preços em conformidade com a mais recente pesquisa de preços realizada pela ANP (Agência Nacional de Petróleo e Gás) Estado do Maranhão, conforme CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS do Contrato principal.



CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será efetivada conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

Presidente Juscelino – MA, 08 de Abril de 2022.

DANIEL NINA
NUNES:01002991307

Assinado de forma digital por
DANIEL NINA NUNES:01002991307
Dados: 2022.04.08 08:50:53 -03'00'

Daniel Ninas Nunes
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Contratante

MORAES & LINHARES
LTDA.:07516487000109

Assinado de forma digital por
MORAES & LINHARES
LTDA.:07516487000109
Dados: 2022.04.18 15:00:53 -03'00'

Iderli Linhares Moraes
MORAES & LINHARES LTDA-EPP
Contratada

Testemunhas:

Nome: Beatriz M.F. de Oliveira CPF nº 071891243-81

Nome: Magnó Fernando C. Viana CPF nº 612742123-32

